



**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo Ordem Patriarcal de Gênero e Relações Sociais de Sexo

Família, gênero e feminicídio: os atravessamentos presentes nas violências contra as mulheres

Marisa Eduarda de Souza Carvalho¹
Ana Carolina Becker Nisiide²

Resumo: O artigo analisa o feminicídio no Brasil como expressão extrema da violência de gênero, articulada aos marcadores de raça e classe, situando a família como espaço contraditório de proteção e reprodução de desigualdades. Tem por objetivo geral analisar a relação entre os marcadores de classe e raça nos dados de feminicídio no Brasil. A pesquisa baseia-se na análise crítica de dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, do Atlas da Violência e de relatórios do LESFEM publicizados em 2023 e 2024. Os resultados evidenciam subnotificação, divergências metodológicas e maior vitimização de mulheres pobres, negras e jovens, apontando limites institucionais e a urgência de políticas públicas interseccionais.

Palavras-chave: feminicídio; violência de gênero; patriarcado; família; racismo;

Abstract: This article analyzes femicide in Brazil as the most extreme expression of gender-based violence, articulated with markers of race and class, situating the family as a contradictory space of protection and reproduction of inequalities. The objective is to analyze the relationship between class and race markers in femicide data in Brazil. The study is based on a critical analysis of data from the Brazilian Public Security Yearbook, the Atlas of Violence and LESFEM reports. The results reveal underreporting, methodological discrepancies and higher victimization of poor, black and young women, pointing to institutional limits and urgency of intersectional public policies.

Keywords: femicide; gender-based violence; patriarchy; family; racism;

1. INTRODUÇÃO

Esta investigação parte do entendimento de que a família não é uma unidade natural ou imutável, é uma construção histórica e social que interage dialeticamente com as estruturas mais amplas da sociedade, como o sistema econômico, as ideologias de gênero e as relações de poder. No campo da Psicologia e do Serviço Social a não naturalização da família garante que suas formas de existir e funcionar sejam compreendidas para além de estereótipos e normas estabelecidas. Ou seja, a família já foi, é, e pode ser organizada de maneiras distintas. Apesar de se apresentar de determinadas formas em nosso tempo histórico, estas conformações não

¹Psicóloga, discente do curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Toledo, Paraná/Brasil. E-mail: marisaeduardasouza@outlook.com.

²Assistente Social, Psicóloga e Professora do Curso de Serviço Social e Psicologia, Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Toledo, Paraná/Brasil, Doutora. E-mail: ana.nisiide@unioeste.br.



são essencialmente “naturais”, mas dialogam com as formas de produção e reprodução social.

Alguns textos clássicos estabeleceram as bases pelas quais as noções sobre família e, conseqüentemente, sobre o lugar da mulher, foram sendo produzidas ao longo dos séculos. Um deles é o capítulo “A Família” de Friederich Engels, parte da obra *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*. Engels (2001) desenvolve seu pensamento sobre família ao longo do tempo no que tange suas regras e distintas formas de organização acerca das relações sexuais, produção e distribuição dos bens, forma de subsistência, linearidade, entre outros, evidenciando que as necessidades concretas de cada uma delas influenciavam suas formas de organização. Recorrendo a estudos antropológicos, Engels (2001) traz larga contribuição aos estudos sobre famílias ao revelar como a forma de produção e reprodução social da riqueza incidem sobre a família e a maneira como ela se organiza para atender as suas necessidades materiais e imateriais. Seus estudos demonstram que a instituição familiar é social, sendo as diferentes formas de organizar-se ao longo da história fundamentais para compreensão das relações de gênero e a conformação de hierarquias de sexo e de idade no interior das famílias.

A forma de enxergar e nomear a infância, a privacidade e a afetividade se colocavam de maneiras distintas nas relações socioafetivas familiares, até que algo da vivência societária assim possibilitasse, especialmente com a entrada na modernidade. Através de análises das iconografias produzidas na Idade Média e Moderna, Ariès (1981) apresenta como o lugar da mulher, da criança, do ofício e a separação entre o espaço público e privado são construções, ou seja, produtos da história humana. Na Idade Média, as crianças eram retratadas como adultos menores, não havia uma distinção ou reconhecimento como uma fase do desenvolvimento humano. Nos séculos XV e XVI aparecem com mais evidência e no século XVII as imagens passam a expressar certa ternura e afeto entre pais e filhos, sinalizando o surgimento de um “sentimento” de família.

No século XVIII, as imagens mostram crianças brincando, acolhidas em seus lares onde os afetos e funções educativas passaram a se concentrar. Essa transformação marca o início de uma nova forma de sociabilidade centrada na vida privada, resultado das alterações no modo de produzir a riqueza. A família, portanto, construída social e historicamente está imbricada com estruturas sociais mais amplas do que ela mesma e não seria como é hoje sem a noção de propriedade privada e divisão social e técnica do trabalho (Ariès, 1981).

Algo a ser discutido, porém, é que apesar da família responder ao que a sociabilidade e determinações concretas demandam, ela também opera sobre estas instâncias de maneira dialética. Ou seja, a família não é passiva para com os elementos que a influenciam, mas age de forma a manter ou transformar o seu entorno. Poster (1979) sustenta que a família, especialmente no recorte do modelo burguês moderno, exerce função ativa na estruturação da sociedade. Para o autor, a família pode se colocar como espaço de crítica e/ou, contraditoriamente, de sustentação da ordem, contribuindo para a manutenção da ordem social na medida em que inculca nos sujeitos valores úteis a dominação e hierarquização de gênero. Em suas palavras, as famílias “formam ego que define os métodos pelos quais o eu se



relacionará com a sociedade; e instituem um padrão de resposta à autoridade externa” (Poster, 1979, p. 169).

As hierarquias de sexo e de idade permeiam a família, demarcando relações de poder que as organizam e que reproduzem em seu interior formas de dominação de gênero. A dominação explícita dos homens para com as mulheres é demarcada pela instituição da propriedade privada e a divisão da sociedade em classes sociais. A mulher, a partir da família monogâmica, é colocada na condição de propriedade do homem para garantir que as riquezas fossem herdadas por filhos legítimos. Dessa forma, a mulher passou a ser limitada ao âmbito doméstico, onde exercia função reprodutiva e trabalho não remunerado, “a mulher viu-se degradada, convertida em servidora, em escrava do prazer do homem, e em mero instrumento de reprodução” (Engels, 2001, p.75). Na Idade Média, mesmo que a mulher estivesse em casa, seu protagonismo afetivo em relação aos filhos ainda não era como se vê hoje e os casamentos eram mais funcionais do que românticos. Após o século XVIII, todavia, a maternidade ganha papel moral e a construção do lar como espaço privado coloca a mulher como figura de carinho e cuidado. Na família burguesa moderna, a figura feminina vira símbolo de moralidade e educação, relegada ao espaço privado (Ariès, 1981).

Tomando por conhecido apenas este contexto, seria possível supor que quando a mulher retomasse seu espaço na esfera pública através do trabalho produtivo, as desigualdades de gênero seriam atenuadas. Porém, mesmo ganhando certa autonomia, a mulher seguiu sendo arduamente responsabilizada pela esfera afetiva da família e submetida a uma posição violenta em que a liberdade e responsabilização colidem (Heller, 1987). Contudo, seria um grande equívoco analisar a categoria “mulher” de forma generalista, sem considerar que mulheres de diferentes classes sociais e raças sofreram e sofrem estas tensões de maneiras distintas.

Quando grupos feministas passaram a discutir o lugar da mulher partindo da realidade daquelas que eram subordinadas ao lar e dependentes econômicas de seus maridos, outros grupos feministas de mulheres não brancas e não heterossexuais deslocaram a discussão para o âmbito das diferenças entre as próprias mulheres. As mulheres pobres e negras já advinham de trabalho assalariado e viviam a exploração racial, de classe e de gênero. Dessa forma, através dos estudos marxistas foi possível desvendar a base material da exploração das mulheres, visto que o capitalismo foi sendo compreendido não só como um sistema econômico, mas como um sistema social amplo em que as relações de gênero, raça e classe fazem parte (Germine, et. al, 2023).

As autoras Germine et. al (2023) reconhecem a divisão do trabalho por gênero e como as mulheres são submetidas a relações inferiorizadas em relação aos homens, porém, chamam atenção para o fato de que as famílias trabalhadoras não são homogêneas entre si. A diferenciação por gênero não opera de maneira isolada,

Embora fundamental para justificar atribuições de cunho reprodutivo a determinada parcela da população, não o faz isolado das relações raciais, as quais exercem certas pressões, restringendo as escolhas dos indivíduos no que diz respeito às atividades laborais – remuneradas ou não (GERMINE et. al, 2023, p.221).



Dessa forma, a produção e reprodução de desigualdades acontece de forma interseccional, interligada e interdependente, situando pessoas e grupos em lugares favoráveis a manutenção da sociabilidade em torno do capital. A família trabalhadora cumpre papel de reprodutora da força de trabalho, sendo necessária ao capitalismo, ainda que este não ofereça as condições fundamentais para isso. Esta articulação entre gênero, raça e classe permite compreender também como a própria família assume papel contraditório, sendo o lugar de afeto, acolhimento e descanso dadas as conjunturas de exploração, mas também de perpetuação de desigualdades e violências.

Os acontecimentos do interior das famílias acabam sendo também expressões das condições estruturais que vivem os grupos sociais mais desprotegidos. Ao passo que a família é a responsável pela subsistência de seus membros, transfere-se para dentro dela problemas e conflitos gerados nas relações de produção, com funções e papéis bem definidos. Assim, as desigualdades são mantidas e perpetuadas por atravessamentos de diferentes violências, incluindo a violência de gênero (Mioto, 2008).

As violências contra as mulheres assumem formas distintas, suas existências são marcadas de modo amplo e coletivo pela violência estrutural e perpetuada nos ambientes domésticos. A violência estrutural não deixa evidente o agressor, ela está para uma interação entre os mais favorecidos e os menos favorecidos em uma lógica que se coloca como obstáculo, a este segundo grupo, da possibilidade de desenvolvimento de suas potencialidades e progresso (Azzolini, 2024). Já a violência doméstica, pode ocorrer sim no espaço doméstico, mas também nas relações íntimas de afeto e/ou demais relações familiares, podendo ser a combinação de variadas violências: psicológica, moral, patrimonial, sexual e/ou física (BRASIL, 2006), e de todas as violências o feminicídio é a sua forma mais extrema.

Estas violências não podem ser reduzidas a desvios individuais dos agressores ou transtornos psicológicos, mas como parte de todo um sistema de dominação que organiza as relações sociais. O feminicídio, enquanto a violência mais gravosa, precisa ser compreendido à luz das múltiplas determinações que situam mulheres, sobretudo negras, periféricas e trabalhadoras, em maior situação de risco e invisibilidade. O ato de ceifar a vida de uma mulher por ela ser mulher diz respeito a um sistema amplo de desigualdades e múltiplas opressões, portanto, não se desvinculam da violência estrutural que indiretamente afeta as mulheres a partir das vivências de desigualdade de gênero. Isto posto, as discussões a serem feitas nesta pesquisa, a partir dos números de feminicídios no Brasil, serão realizadas em articulação aos dados que se referem às condições materiais de existência das mulheres que foram mortas.

2. METODOLOGIA

Esta pesquisa, tem como objetivo analisar a relação entre os marcadores de classe e raça



nos dados de feminicídio³, sendo relevante pois evidencia como o modo de produção estrutura relações sociais e opera sobre a família, os papéis de gênero e o lugar da mulher nos diferentes espaços da vida cotidiana.

Para responder ao seu objetivo geral, se vale da pesquisa documental, sendo os dados utilizados coletados a partir de três fontes principais: o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o Atlas da Violência (IPEA) e relatórios do Laboratório de Estudos de Feminicídios (LESFEM). As duas primeiras constituem fontes oficiais estatais, enquanto o LESFEM produz contra-dados a partir de uma metodologia feminista crítica, baseada no monitoramento sistemático de notícias e na adoção de protocolos específicos para a identificação de feminicídios. A utilização dessas diferentes fontes possibilitou uma leitura comparativa e crítica dos dados. Essa abordagem decorre da compreensão do feminicídio como expressão de relações sociais estruturadas por gênero, raça e classe, que não podem ser apreendidas apenas por meio de análises quantitativas descritivas.

O recorte temporal compreende os anos de 2023 e 2024, escolhido pela atualidade e pela possibilidade de análise em um contexto de mudanças legislativas recentes, como a Lei nº14.994 de 2024, que tornou o feminicídio crime autônomo e agrava a sua pena. Além dos números de feminicídios apontados por cada uma das fontes, foram observados os indicadores de sexo, raça/cor, faixa etária, local da ocorrência do feminicídio e a relação entre vítima e agressor, que são elementos que possibilitam maior compreensão acerca dos atravessamentos estruturais que colocam certas mulheres em maior situação de risco.

A análise dos dados foi orientada pelo referencial do feminismo marxista, com contribuições de autoras como Heleieth Saffioti e Angela Davis. Os dados foram interpretados não como registros neutros da realidade, mas como produções sociais e políticas, permitindo identificar padrões recorrentes de vitimização feminina e compreender o feminicídio como resultado da articulação entre patriarcado, racismo estrutural e exploração de classe.

3. LEGISLAÇÃO, FEMICÍDIO E FEMINICÍDIO

A compreensão dos dados de feminicídio publicizados no Brasil, perpassam a definição deste conceito. No dia 09 de março de 2015, pela Lei nº 13.104, o feminicídio se tornou uma qualificadora do crime de homicídio no Brasil, ou seja, uma circunstância legal que agravava a condição do ato criminoso de tirar a vida de alguém, levando a uma pena mais severa (BRASIL, 2015). Somente em 2024 é que o feminicídio foi elevado à condição de um crime em si mesmo, pela Lei nº14.994, que além de agravar sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher – lesão corporal, ameaça e crimes contra a honra praticados por motivação de gênero –,

³ O trabalho é fruto da disciplina “Família e Proteção Social” do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus Toledo, e resultado de reflexões desencadeadas pela participação no IV Fórum Paranaense de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (FOVID), que ocorreu em junho de 2025, na cidade de Curitiba, Paraná, cujo tema foi: “FEMINICÍDIO: reflexões, avanços e desafios”.



estabeleceu outras medidas de prevenção a violência contra a mulher. No texto, o feminicídio é descrito no Art.121-A como o ato de “matar mulher por razões da condição do sexo feminino” (BRASIL, 2024), mas a palavra e sua conceituação têm origens anteriores a esta.

O termo “femicídio” (do inglês, *femicide*) foi empregado publicamente pela primeira vez em 1976, pela professora sul-africana Diana Russell, no primeiro Tribunal Internacional de Crimes Contra Mulheres em Bruxelas, Bélgica. Após alguns anos de estudo e algumas mudanças em sua conceituação, Russell definiu o termo como: “matança de fêmeas por machos porque são fêmeas” (Russel, [s.d.], tradução própria). Empregou a palavra “fêmeas” ao invés de “mulheres” pela intenção de enfatizar que a definição inclui meninas e bebês do sexo feminino. Quando Diana Russell visitou o México para falar em um evento sobre femicídios, descobriu que uma acadêmica feminista chamada Marcela Lagarde havia publicado um livro que adotava o termo *femicide*, porém, havia o traduzido para a palavra “feminicídio”. Na época, a adoção do termo no México e em muitos países da América Latina levou a criação de muitas organizações de combate a este tipo de crime.

Russell ([s.d.]) narra ter se sentido lisonjeada em atender ao pedido de Marcela Lagarde de traduzir o termo *femicide* para “feminicídio”, e coeditou alguns livros com ela. Porém, em 2005, Lagarde adicionou à sua própria definição de feminicídio o fato deste crime ser tratado sempre com impunidade por parte do Estado (realidade assistida por ela em Juarez, México). Para Lagarde, em todos os feminicídios haveria negligência estatal. Esta mudança de definição fez com que Russell se tornasse crítica a palavra “feminicídio”. A professora apresentou quatro razões pelas quais discorda do emprego do termo como Lagarde o definiu, mas as duas principais são de que 1) caso os perpetradores sejam presos e condenados, o crime não será mais considerado feminicídio e 2) mesmo que a impunidade seja comum em muitos países, este não é sempre o caso, pois nos Estados Unidos e Inglaterra muitos homens são processados, sentenciados e encarcerados por isto. Logo, em sua opinião seria preferível definir femicídio/feminicídio de uma forma que pudesse ser usada globalmente.

Segundo Caicedo-Roa, Bandeira e Cordeiro (2022), o argumento de Lagarde em relação a mudança de definição é de que por meio de suas pesquisas percebeu que, para que um feminicídio aconteça, há silêncio, omissão e negligência de autoridades estatais responsáveis por prevenir e erradicar crimes. A pesquisadora defende que mulheres não morreriam de forma precoce e violenta se o Estado lhes garantisse condições de igualdade e paz. Portanto, apesar dos debates e da sugestão de Russell para o uso de ‘femicídio’, hoje os dois termos acabam sendo empregues como sinônimos, a depender do contexto. De qualquer forma, cabe questionar se a atuação do Estado seria suficiente, visto que os padrões de dominação e controle servem a uma determinada forma de produção de riqueza: a sociedade de classes, tópico que será discutido ao longo do texto.

Nesta produção, o termo feminicídio será usado conforme a legislação brasileira, como sendo



o ato de matar mulheres por razões da condição do sexo feminino⁴, partindo da concepção de que esta é uma violência que pode ser evitada por ações Estatais. Todavia, o feminicídio permanece sendo feminicídio mesmo que seus autores sejam justamente punidos. Dessa forma, reconhece-se a responsabilização do Estado sem que a impunidade seja condicional para a identificação do crime.

Ainda, sobre a nova classificação legal (Lei nº14.994/2024), é importante notar que ela representa um posicionamento do Estado de reafirmar a gravidade dessa forma de violência, sinalizando-a como inaceitável. No que diz respeito ao plano prático, a autonomia do tipo penal favorece a produção de estatísticas criminais que antes eram reconhecidas somente ao longo da investigação dos homicídios. A mudança legislativa possibilita que o feminicídio seja registrado diretamente como tipo penal principal, tornando os dados mais visíveis e facilitando seu monitoramento (FBSP, 2025). Nas análises a seguir, será possível identificar com mais clareza a importância e relevância da forma como os registros deste crime são feitos.

4. VIOLÊNCIA LETAL CONTRA MULHERES: DADOS E O RECORTE DE RAÇA E CLASSE

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025, o número geral de homicídios de mulheres no Brasil (incluindo feminicídios) em 2023 foi de 3.937 e em 2024, 3.700. Os feminicídios, especificamente, somaram 1.475 em 2023 e 1.492 em 2024, representando um aumento de 0,7% de um ano para o outro. O documento esclarece que o crime de feminicídio seguiu sendo contabilizado dentro da categoria mais ampla de homicídios femininos, pois é muito recente a autonomia do crime, tendo em vista que até outubro de 2024 ainda era uma qualificadora do homicídio doloso. Além disso, as instituições policiais estão ainda em fase de adaptação, o que poderia resultar em subnotificação se fossem considerados apenas os feminicídios registrados sob a nova classificação.

O Atlas da Violência de 2025, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), indica que em 2023 houve 3.903 mulheres vítimas de homicídio no Brasil, o que corresponde a 3,5 mulheres por grupo de 100 mil habitantes do sexo feminino. Embora o relatório aponte uma queda geral dos homicídios ao longo dos últimos onze anos, o Atlas destaca que essa redução não foi tão significativa nas mortes de mulheres. Ou seja, mesmo em contextos de diminuição da letalidade, a violência contra as mulheres tende a persistir. Por sua vez, o Laboratório de Estudos de Feminicídios (LESFEM) apresenta números mais expressivos: 1.706 feminicídios consumados no Brasil em 2023 (MARIANO et al., 2024a) e 1.859 em 2024 (MARIANO et al., 2024b)

A análise dos dados apresentados revela divergências significativas entre as diferentes fontes oficiais e institucionais, esta dificuldade é enfrentada com frequência em pesquisas

⁴ Apesar do emprego da palavra “sexo” ao invés de gênero, que dá primazia ao fator biológico sobre a construção social, o que pode ser discutido em outra oportunidade.



relacionadas a violência de gênero. Enquanto o LESFEM registra 1.706 casos de feminicídios consumados em 2023, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública aponta 1.475 casos no mesmo período, uma diferença de mais de 200 registros. Já o Atlas da Violência reporta 3.903 homicídios de mulheres em 2023, número que não distingue, necessariamente, os casos que foram tipificados como feminicídio já que trabalham com dados gerais de mortalidade (Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM/DATASUS). Curiosamente, o Anuário, mesmo mais voltado para os registros criminais, apresenta um número ligeiramente superior de homicídios de mulheres em 2023, o total de 3.937. Essas disparidades evidenciam não apenas os impasses metodológicos, mas também os limites das instituições do Estado em reconhecer, investigar e nomear corretamente os assassinatos motivados por gênero. A diferença nos dados não se trata apenas de um problema técnico, mas de disputas ideológicas e políticas relacionadas ao reconhecimento da violência de gênero como questão relevante e estrutural.

Os dados divulgados pelo LESFEM são os que apresentam maior divergência em comparação às outras duas fontes, porém, isto se deve a proposta metodológica distinta com a qual se propõem a produzir o que chamam de “contra-dados”. Os pesquisadores do referido Laboratório não utilizam apenas dados oficiais, mas realizam monitoramento de notícias publicadas na imprensa digital, com o suporte de ferramentas desenvolvidas pelo “Data+ Feminism Lab” do Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT). Esta metodologia se baseia em protocolos que orientam que a hipótese de feminicídio seja a primeira a ser considerada, e assim sistematizam os casos com base em evidências e cruzamento de fontes. O LESFEM expõe as ausências da estatística oficial e viabiliza a notificação de casos que, por limitações institucionais e/ou interpretações diferentes da lei, não foram reconhecidos como feminicídios (LESFEM, [202–]).

Mesmo com obstáculos práticos e metodológicos nos registros de feminicídios, os números ajudam na retratação do que já se sabe sobre a violência contra a mulher no Brasil, porém, tendo em vista a subnotificação, o silêncio e a naturalização social, a realidade é ainda mais cruel do que os informes apresentam. Ainda que estejam sendo realizadas ações que tragam avanços nas discussões sobre violência contra a mulher, culturalmente ela ainda é tratada como algo banal pertencente à realidade natural e corriqueira da vida. O Anuário destaca, então, que nenhuma violência é natural, mas sim, resultado de construções sociais, sendo fundamental quantificar o problema para embasar políticas públicas preventivas (FBSP, 2025).

A condição de mulher foi determinante para que todas as vítimas de feminicídio estivessem nas circunstâncias que lhes posicionaram vulneráveis a esta violência cruel. Apesar disso, é importante reconhecer que alguns grupos de mulheres estão mais expostas ao feminicídio, como mulheres em situação de pobreza ou mulheres que pertencem a minorias étnicas ou raciais. Compreender estas especificidades é essencial para a formulação de respostas mais eficazes e adequadas (MARIANO et al., 2024a). Dessa forma, a análise dos dados sobre o perfil das vítimas de feminicídio parte do pressuposto de que eles fornecerão direções para políticas públicas futuras que enfrentem este problema.



Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o perfil das mulheres mortas de forma violenta em 2023 foi majoritariamente de mulheres negras: 66,9%. No ano de 2024 esta representação foi de 63,6%. Em ambos os anos do recorte, as mulheres jovens (de 18 a 44 anos) fazem parte do maior grupo etário de vítimas – em 2023 foram 69,1% e em 2024 totalizaram 70,5% das vítimas. Em relação ao local do crime e instrumento utilizado para cometer o feminicídio, a residência da vítima e a utilização de arma branca seguem caracterizando a maioria dos crimes (FBSP, 2025).

O Atlas da Violência de 2025 trouxe que do total de homicídios femininos em 2023, 68,2% foram de mulheres negras, ou seja, 4,3 mulheres negras mortas por homicídio para cada 100 mil habitantes. A forma com que os números vão sendo comparados ao longo do relatório faz com que a interpretação deles seja mais bem compreendida. O documento aponta que no Brasil o risco de uma mulher negra ser assassinada foi 1,7 vezes maior do que o risco de uma mulher não negra. Isso significa que, para cada homicídio de uma mulher não negra, ocorreram, proporcionalmente, 70% mais homicídios de mulheres negras. Os números expressam o que chamam de risco relativo (RR), que ajuda a quantificar quantas vezes o risco de uma mulher com uma determinada característica ser assassinada é maior ou menor em relação a outro grupo de referência. Fica evidente o trágico encontro entre a cultura patriarcal e o racismo estrutural, de modo que a violência letal de gênero dá preferência para corpos negros.

A herança histórica do período de escravidão na cultura dos países em que isto foi realidade é inegável. Os corpos negros, em especial os corpos femininos, são objetificados no sentido mais fiel ao termo, tratados como coisas das quais se pode possuir ou se desfazer. Nos contextos escravagistas, as mulheres negras sempre estiveram como força de trabalho, pois para seus proprietários antes de serem mulheres eram trabalhadoras em tempo integral. A ideologia da feminilidade do século XIX que enfatizava as mulheres como mães protetoras e donas de casa amáveis para seus maridos, não abarcava a vida da mulher negra da qual todos os outros aspectos de sua existência eram ofuscados pelo trabalho compulsório. Contudo, apesar da posição “igualitária” com os escravos homens, elas sofriam de forma diferente, pois eram vítimas de abuso sexual e violências que só poderiam ser direcionadas a elas. Os senhores agiam conforme a conveniência, “quando era lucrativo explorá-las como se fossem homens, eram vistas como desprovidas de gênero; mas, quando podiam ser exploradas, punidas e reprimidas de modos cabíveis apenas às mulheres, elas eram reduzidas exclusivamente à sua condição de fêmeas” (Davis, 2016, p.25).

No Brasil, mesmo décadas após a abolição da escravatura, o marcador racial ainda determina o trabalho da mulher negra de maneira muito mais inferiorizada em comparação ao trabalho da mulher branca. Germine et. al (2023) expõe que ao prestarem serviços domésticos, as mulheres negras fornecem as condições que as mulheres brancas de classes mais altas precisam para acessar o mercado de trabalho, sobretudo vagas de maior remuneração. Além disso, antes de saírem para estas ocupações, as mulheres negras desempenham o serviço doméstico e de cuidado com os filhos em suas próprias casas, se deslocando de lugares



periféricos com pouca segurança e conforto.

Alguns dados apresentados pelo Relatório da Comissão Externa da Feminização da Pobreza demonstram que a proporção de mulheres que se concentram em ocupações consideradas precárias (61%) é 13% superior à proporção de homens nessa mesma situação (54%). No caso das mulheres negras essa proporção é de 71%, havendo uma tendência maior da mão de obra feminina ao desemprego pela variável de raça. Enquanto 10% das mulheres brancas estão desempregadas, 13,6% das mulheres negras estão nesta condição. As jovens negras desempregadas são 25% (BRASIL, 2004). Apesar dos números não serem tão recentes quanto os dados de feminicídios, refletem algo intrínseco ao modo de produção capitalista, que depende de pessoas sem trabalho como um dos fatores de rebaixamento salarial, assim as pessoas que estão empregadas continuam se submetendo a trabalhos mal remunerados e a situações degradantes, por sobrevivência. Além disso, a hierarquização de gênero soma-se aos preconceitos raciais e a exploração do trabalho no que pode ser chamado de “Patriarcado-Racismo-Capitalismo”, havendo uma simbiose entre eles. Esta fusão ocorreu com tal profundidade que é quase impossível afirmar que alguma discriminação provém exclusivamente do patriarcado, ou do racismo, ou do capitalismo, visto que estão interligados (Saffioti, 1987).

Saffioti (1987) declara que no Brasil as mulheres negras ocupam a última posição nas hierarquias sociais vigentes, pois cabem-lhe dois papéis: o de empregada doméstica e objeto sexual. A autora convida seus leitores a prestarem atenção nos comerciais de produtos de limpeza na televisão, em que o produto é recomendado à patroa branca por uma empregada negra. O homem branco teria construído, então, o mito da negra mulata sensual, mesmo que nenhuma pesquisa tenha demonstrado que a mulher negra ou mulata seja mais sensual do que a mulher branca. Porém, isto lhe interessa, pois, por tradição está habituado a “usar sexualmente” as negras e mulatas. Estas construções simbólicas moldam a cultura e modos de pensamento, de forma que estas concepções adquirem caráter natural e cristalizado e atuam perpetuando formas de exploração e dominação de gênero.

O fato de que mulheres negras são, em geral, economicamente mais vulneráveis, contribui para que permaneçam ou vão em busca de situações de risco em virtude de sua subsistência. Contraditoriamente, morrem na tentativa de sobreviver. O Atlas da Violência (2025) apontou para índices altíssimos de violência contra a mulher no estado de Roraima em comparação a outros estados do país. A hipótese para índices excessivos se relaciona diretamente com a atividade econômica mais proeminente da região: a extração ilegal de minério. Estudos têm mostrado que os espaços de garimpo concentram diferentes práticas criminais e para mantê-los operando são necessários serviços de cozinha, bar, vendas de suprimentos e lazer, que são majoritariamente realizados por mulheres. A prostituição e exploração sexual fazem parte desta dinâmica, emergindo nestes locais uma socialização extremamente violenta onde o gênero é um marcador fundamental (Cerqueira et al., 2025)

O trabalho precário das mulheres nos garimpos está longe de ser considerado uma opção própria, as condições materiais de subsistência das mulheres tornam suas decisões reféns do



próprio desejo de sobreviver. As mulheres são excluídas dos campos profissionais mais valorizados. À época da publicação da obra “O Poder do Macho” (1987) de Heleieth I. B. Saffioti, as empregadas domésticas – onde se encontrava a maioria das mulheres que trabalhavam fora de casa – não tinham sequer garantias básicas como licença-maternidade, 13º salário ou férias remuneradas. Ainda hoje, embora tais direitos tenham sido conquistados, isso ocorreu de forma tardia. A licença-maternidade, jornada regulamentada, FGTS obrigatório e seguro contra acidentes de trabalho só foram alcançados pela Emenda Constitucional nº72, de 2013 e pela Lei Complementar nº150, de 2015 (Brasil, 2013; Brasil, 2015). Mesmo assim, ainda não são garantidos aos trabalhadores domésticos benefícios como PIS e seguem em condições mais vulneráveis que demais categorias profissionais. As mulheres continuam em espaços marcados por exploração e invisibilidade – o que se agrava ainda mais nas intersecções de raça e classe.

Por fim, o recorte de classe também é evidenciado pelo fato de que 41,4% das mortes violentas de mulheres ocorrerem em seus locais de residência em 2023. A falta de políticas públicas que lhes assegurem moradia, força a permanência em lugares onde estão os possíveis autores de violência, tendo em vista que 63% deles são os próprios companheiros. Muitas vezes, a vida nas ruas, mesmo sendo também um contexto hostil, torna-se mais seguro do que o seio familiar e doméstico – apesar de aparecer como o segundo lugar mais comum de mortes violentas de mulheres, 40,1% do total (FBSP, 2024).

Conforme enfatizado por Caicedo-Roa, Bandeira e Cordeiro (2022), as desigualdades nas estruturas de poder e de gênero criam as bases para que as mulheres fiquem mais vulneráveis à violência letal, principalmente no contexto privado. São necessários sistemas acadêmicos, jurídicos e governamentais fortes, e uma maior participação das mulheres em espaços decisórios, para que possa haver mudanças sociais em torno da tolerância e uso da violência. Mecanismos como apoio às vítimas, canais de denúncia, abrigos, serviços de saúde, apoio jurídico e empoderamento econômico podem viabilizar mudanças nas formas de vida das mulheres.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do artigo, o feminicídio foi analisado enquanto a forma mais extrema da violência de gênero, compreendida não apenas como um fenômeno individual, mas como resultado de relações sociais historicamente construídas. A violência de gênero, nesse sentido, manifesta-se de forma diferenciada conforme raça, classe e território, incidindo de maneira mais intensa sobre mulheres negras, pobres e inseridas em contextos de precarização do trabalho e da vida. Portanto, os feminicídios surgem como uma das expressões mais brutais dessas contradições, refletindo o entrelaçamento de dominação patriarcal, exploração capitalista e racismo estrutural.

A recente autonomia do tipo penal do feminicídio representa um avanço jurídico importante, mas não garante, por si só, o reconhecimento adequado da violência de gênero. A identificação e o registro dos casos ainda dependem da formação das equipes de segurança pública e da



adoção de uma perspectiva de gênero pelas instituições estatais. Como apontam os dados analisados, a realidade estatística é marcada por subnotificação, divergências metodológicas e invisibilização de parte significativa das vítimas – sobretudo mulheres negras, periféricas e em situação de desproteção social.

Os dados, portanto, não são neutros: são instrumentos de poder e disputa política. A contribuição de iniciativas como o LESFEM, que trabalha com a produção de contra-dados a partir de uma metodologia feminista e interseccional, amplia a capacidade de enxergar o que os registros oficiais acabam ocultando. Ao revelar que as mortes de mulheres decorrem de múltiplas vulnerabilidades acumuladas, essas análises ajudam a fundamentar políticas públicas que não apenas previnam a violência, mas enfrentem suas causas.

Enfrentar o feminicídio exige, portanto, o fortalecimento de redes de proteção social, o combate às desigualdades estruturais reproduzidas nas relações familiares, econômicas e institucionais, e o rompimento das normas culturais que naturalizam a violência. Trata-se de uma tarefa coletiva, que convoca não apenas as mulheres, mas também os homens e as instituições para o enfrentamento simultâneo e intersetorial das desigualdades de gênero, raça e classe que atravessam as famílias e estruturam a violência contra as mulheres.

6. REFERÊNCIAS

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos S. A., 1981.

AZZOLINI, M. A. P. REVISITANDO A TEORIA DA VIOLÊNCIA DE JOHAN GALTUNG: a relação entre violência estrutural, cultural e direta. **Revista Contraponto**, [S. l.], v. 11, p. e138208, 2024. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/index.php/contraponto/article/view/138208>>. Acesso em: 01 maio. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Relatório da Comissão Externa da Feminização da Pobreza**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2004. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/51307-relatorio-da-comissao-externa-da-feminizacao-da-pobreza/>>. Acesso em: 2 ago. 2025.

BRASIL. **Lei n. 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 27 jul. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 jun. 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm>. 22 de jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância



qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm>. Acesso em: 2 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024.** Altera dispositivos do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) e do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941), a Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990), a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), bem como o Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Contravenções Penais), estabelecendo agravantes e causas de aumento de pena em razão da condição de sexo feminino e priorização na tramitação dos processos. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 10 out. 2024. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14994.htm>. Acesso em: 2 ago. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013.** Altera o parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para assegurar aos empregados domésticos direitos previstos aos demais trabalhadores urbanos e rurais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 abr. 2013. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm>. Acesso em: 22 de jul. 2025.

CAICEDO-ROA, Mônica; BANDEIRA, Lourdes Maria; CORDEIRO, Ricardo Carlos. **Femicídio e feminicídio: discutindo e ampliando os conceitos.** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 30, n. 3, e83829, 2022.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de; et al. **Atlas da Violência 2025.** Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea; Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, 2025. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>>. Acesso em: 22 de jul. 2025.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** Tradução de Heci Regina Candiani. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

ENGLES, F. A família (cap.2). In: **A origem da família, da propriedade privada e do Estado.** São Paulo: Centauro, 2001.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2024.** São Paulo: FBSP, jul. 2024. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>>. Acesso em: 22 de jul. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279>>. Acesso em: 22 de jul. 2025.

GERMINE, Jéssica Alves de Lima; MENEZES, Marilda Aparecida de; PERES, Roberta Guimarães. **Relações de gênero e raça na organização familiar da classe trabalhadora no Brasil contemporâneo.** Germinal: Marxismo e Educação em Debate, Salvador, v. 15, n. 3, p. 209–224, dez. 2023.

HELLER, A. *A concepção de família no estado de bem-estar social.* In: **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 8, n.24, p.5-31, ago. 1987.

LABORATÓRIO DE ESTUDOS SOBRE FEMINICÍDIO (LESFEM). **Metodologia para produção de dados sobre feminicídios/mortes violentas intencionais de mulheres.** Universidade Estadual de Londrina, [202–]. Disponível em: <<https://sites.uel.br/lesfem/monitor-brasil/metodologia/>>. Acesso em: 2 ago. 2025.

MARIANO, Silvana et al. **Informe Feminicídios no Brasil 2023.** Londrina: Laboratório de



Estudos de Feminicídios – LESFEM/UEL, mar. 2024. Disponível em:
<<https://sites.uel.br/lesfem/monitor-brasil/feminicidios-consumados-e-tentados-no-brasil-2023/>>.
Acesso em: 2 ago. 2025a.

MARIANO, Silvana (org.); FREITAS, Izabela Gonçalves de; DIAS, Gabriella Thais Amaral; MORENO, Meire Ellen. **Feminicídios consumados e tentados no Brasil – 2024**. Londrina: Laboratório de Estudos de Feminicídios – LESFEM/UEL, 2024. Disponível em:
<<https://sites.uel.br/lesfem/monitor-brasil/feminicidios-consumados-e-tentados-no-brasil-2024/>>.
Acesso em: 2 ago. 2025b.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Família e Políticas Sociais. In: BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine Rossetti; SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos; MIOTO, Regina Célia Tamaso (Orgs.). **Política Social no Capitalismo**. Tendências Contemporâneas. São Paulo: Cortez Editora, 2008. Pp.130-148.

PÔSTER, M. **Teoria Crítica da Família**. Trad. De Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

RICHWIN, Iara Flor; ZANELLO, Valeska. '**Desde casa, desde berço, desde sempre**': **violência e mulheres em situação de rua**'. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 31, n. 1, e77926, 2023. Disponível em: <<https://www.scielo.br/jj/ref/a/pY3XHrnDpph57k7KGzqggbL/>>. Acesso em: 01 mai. 2025.

RUSSELL, Diana E. H. **The origin of the term “femicide”**. [S. l.], [202–]. Disponível em:
<https://www.dianarussell.com/origin_of_femicide.html>. Acesso em: 2 ago. 2025.

RUSSELL, Diana E. H. **Femicide: the politics of woman killing**. [S. l.]: Diana E. H. Russell, [s.d.]. 1 vídeo (1h:00min). Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=fk9VNHYMORe&t=1173s&ab_channel=DianaEHRussell>.
Acesso em: 2 ago. 2025.